



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 026/2023, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para aquisição de materiais (lâminas, parafusos e porcas de lâminas) para a máquina Moto Niveladora Case 845 B da Secretaria Municipal de Obras, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em favor da empresa **KAYSERMAQ DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº. 73.390.189/0001-40, com sede na Rua Minas Gerais, nº 143, bairro Niteroi, na cidade de Canoas - RS, CEP: 92.120-040, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 07 de março de 2023.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2023.**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2023.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **KAYSERMAQ DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº. 73.390.189/001-40, com sede em Rua Minas Gerais, nº 143, bairro Niterói, na cidade Canoas - RS, CEP: 92.120-040, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 026/2023, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Aquisição de materiais (lâminas, parafusos e porcas de lâminas) para a máquina Moto Niveladora Case 845 B da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Os itens devem obedecer às descrições e quantidades constantes na comunicação interna número 097/2023 da Secretaria Solicitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:** O valor total da compra será de R\$ 7.679,20 (sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos), através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega dos produtos, após a conferência dos materiais pela Secretaria Solicitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGENCIA:** A contratada deverá entregar os itens no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato. O presente contrato vigorará durante 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotação orçamentária:

0501.26.782.0017.2.024.000 – Manutenção e Conservação da Frota de Veículos, Máquinas, Implementos Rodoviários.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (575)

Recurso 001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sr. Vagner Cunda de Carvalho, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

- CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
  - c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 026/2023.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 07 de março de 2023.

**FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

Procuradora Municipal  
OAB/RS 121.515

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**KAYSERMAQ DISTRIBUIDORA LTDA**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

---